na sessão

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8 de junho de 2015 | 16ª e 17ª Sessão Plenária / 17ª Sessão da 1ª Câmara | edição semanal | Edição 99

Ex-presidente da Câmara da Serra deverá ressarcir 310 mil VRTE

(Processo 1545/2011)

O Plenário do Tribunal de Contas considerou regular o edital de pré-Qualificação da Concorrência Pública nº 005/2013, conduzido pela Secretaria Estadual de Transportes e Obras Públicas (Setop) com o objetivo de selecionar empresas que possuam experiência e capacidade jurídica, técnica, fiscal e financeira para realizar a obra de implantação do "BRT da Região Metropolitana da Grande Vitória".

O relator, conselheiro Sérgio Aboudib, rebatou os pontos questionados pelo Ministério Público de Contas em sua representação. À unanimidade, o colegiado entendeu não haver necessidade, nesta fase, de projeto básico. Foi destacado que o edital de pré-qualificação já estimava o valor da execução do contrato (em R$ 742.278.572,19), baseado em informações contidas em "Projeto Funcional" anexo ao documento.

Outro ponto destacado pelo relator foi a "limitação de número de consorciados". Na representação, o parquet de Contas sustenta que indevida tal limitação, uma vez que estipula que no caso da participação de consórcios estes só poderiam ser formados por no máximo duas empresas. Aboudib explicou que a lei permite inclusive que haja vedação à participação de consórcios, sendo, portanto, razoável a limitação. Em sede de análise preliminar, porém, para que se garantisse maior possibilidade de participação, o Plenário determinou a alteração do edital para o limite de três empresas, o que foi atendido com a republicação do documento pela Setop.

O colegiado também entendeu não serem irregularidades a "ausência de parcelamento do objeto" e o "não cumprimento de decisão monocrática preliminar". Por sugestão oral do procurador presente à sessão, Luciano Vieira, o Tribunal encaminhará alerta à atual gestão do governo do Estado informando que três empresas habilitadas à época pelo edital de pré-qualificação estão envolvidas com a Operação Lava Jato e podem, por consequência, estarem impedidas de contratar com o serviço público.

Alertas para prefeituras

(Processos 4518/2015 e 5810/2015)

Foram emitidos pareceres de alerta relativos a Relatório Resumido de Execução Orçamentária para as prefeituras de Anchieta e Colatina. Ambas não cumpriram a meta de arrecadação prevista em peça orçamentária relativa ao primeiro bimestre de 2015. Em Anchieta a meta era de R$ 55.564.159,89, mas foram arrecadados R$ 45.174.882,24. Já em Colatina a meta era de R$55.903.683,84 e a municipalidade realizou no período R$ 49.250.842,99.

Multa de 750 VRTE para ex-presidente

(Processo 7859/2010)

O Plenário rejeitou as razões de justificativas apresentadas pelo presidente da Câmara Municipal de Cariacica no exercício de 2009, Charles da Silva Martins. O responsável foi multado em 750 VRTE devido ao cometimento de duas irregularidades: ausência de projeto básico e de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários com base em composições de custos e ausência de designação de representante da administração para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 016/2009. A relatoria é do conselheiro substituto Marco Antônio da Silva.

Multa de R$ 3 mil para Kennedy

(Processo 4323/2013)

A prefeita municipal de Presidente Kennedy, Amanda Quinta Rangel, foi multada em R$ 3 mil devido ao cometimento das seguintes irregularidades: especificação excessiva e desnecessária do objeto licitado e ausência de projeto básico que fundamente o objeto e a própria licitação. A gestora foi julga à revelia, pois não apresentou defesa no prazo. O Plenário ainda acolheu a preliminar de ilegitimidade, suscitada pela secretária de Administração, Ana Lúcia Maitan Cruz, sendo o processo extinto sem julgamento de mérito para ela. A relatoria é do conselheiro Sérgio Borges.

Provimento a recurso afasta condenação de ex-presidente da Câmara de Piúma

(Processo 2150/2009)

Foi dado provimento a Recurso de Reconsideração interposto pela presidente da Câmara Municipal de Piúma no exercício de 2006, Fernanda Taylor de Souza. As três irregularidades às quais a gestora havia sido condenada foram afastadas, isentando-a, por consequência, do pagamento de multa e ressarcimento. A Prestação de Contas Anual daquele ano foi julgada regular com ressalva.

O Plenário, por maioria, seguiu entendimento do conselheiro José Antônio Pimentel, restando vencido o conselheiro Carlos Ranna, que votou por negar provimento ao recurso.

Sobre o primeiro item adiantamentos pecuniários feitos a servidores e vereadores, no montante de 9.955,12 VRTE, cuja prestação de contas não comprova, efetivamente, a realização das atividades que exigiu o referido adiantamento de recursos, sem apresentar motivação suficiente, configurando ausência de finalidade pública Pimentel observou que as despesas foram decorrentes de viagens a outros municípios visando viabilizar projetos, orçamentos/valores, dentre outras tarefas, sendo todas as despesas acompanhadas de recibo de transporte e refeição.

Segundo ele, tais despesas estão dotadas de interesse público. Especificamente quanto à comprovação dos gastos, o conselheiro contextualizou a situação, demonstrando que a prática era comum em gestões anteriores e que a gestora procurou adotar medidas visando regularizar os procedimentos.

Quanto à "realização de despesas sem motivação suficiente, sem finalidade pública, no montante de 5.927,21 VRTE, sendo os gastos para o custeio de jantar de confraternização de volta ao trabalho dos vereadores, refeições servidas após sessão da Câmara, além de vários almoços e jantares para vereadores e diversas autoridades"; o colegiado, seguindo o entendimento do voto-vista do conselheiro Marco Antônio da Silva, afastou o item por ter vislumbrado atendimento do interesse público nas despesas.

Por fim, diante de documentos acostados aos autos, o Plenário afastou a irregularidade de promoção pessoal na realização de despesas com jornais. No caso concreto, o voto condutor de Pimentel destacou que as aparições "não visaram atender único e exclusivamente ao interesse pessoal dos vereadores, pois consta na veiculação notícias dando conta da economia que a Câmara fez para poder ajudar o executivo a empregar o valor em ações sociais até porque naquela época era o menor município que arrecadava no Estado do Espírito Santo, e, quanto às sessões solenes de entrega de título de cidadãos piumense,s foi de cunho informativo, inclusive fazendo menção às autoridades presentes no evento, o que entendo uma forma de demonstrar à comunidade que o Município está sendo prestigiado".

Recursos reformulam PP de Conceição de Barra e Guarapari

(Processos 2636/2014 e 6276/2010)

Acompanhando os pareceres técnico e ministerial, o Plenário deu provimento a Recurso de Reconsideração interposto pelo prefeito de Barra de São Francisco no exercício de 2011, Waldeles Cavalcante. Concluiu o corpo técnico que o recorrente justificou as irregularidades apontadas no Parecer Prévio, que havia recomentado a rejeição de sua Prestação de Contas Anual. Assim, o parecer foi reformulado no sentido de recomentar ao Legislativo municipal a aprovação com ressalva.

No mesmo sentido e com os mesmos argumentos, o Plenário reformulou parecer prévio sobre a PCA de Guarapari referente ao exercício de 2008, sob a responsabilidade de Edson Figueredo Magalhães, no sentido de orientar à Câmara a aprovação com ressalva. A relatoria dos dois processos é do conselheiro substituto Marco Antônio da Silva.

PCA Cachoeiro: parecer recomenda aprovação com ressalva

(Processo 2000/2011)

Por maioria, o Plenário deliberou pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalva da PCA da prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade de Carlos Roberto Casteglione Dias. Restou vencido o conselheiro Carlos Ranna, que votou no mesmo sentido das manifestações técnica e ministerial, pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas. O processo é de relatoria do conselheiro substituto Marco Antônio da Silva.

Em consonância com a área técnica, o colegiado afastou 12 itens apontados no Relatório Técnico Contábil. Outros sete itens foram afastados em posição contrária à Instrução Técnica Conclusiva, a saber: divergência entre os saldos das contas Bancos c/ Aplicação e Bancos c/Vinculada demonstrados no Anexo 13 e os saldos das mesmas contas demonstrados no Anexo 14; divergência entre a movimentação da conta Depósitos de Diversas Origens demonstrada no Anexo 13, no Anexo 17 e Balancete; divergência entre a movimentação da conta Outras Operações demonstrada no Anexo 13 e no Balancete Contábil; divergência entre a movimentação da conta Devedores Diversos, demonstrada no Anexo 13 e nos Balancetes Contábeis; divergência entre a movimentação da conta Débitos de Tesouraria demonstrada no Anexo 13 e nos Balancetes Contábeis; divergência na composição patrimonial da conta Débitos Previdenciários; e divergência na composição patrimonial da conta Aposentadorias / Pensões / Outros / IPACI.

Notícias

Próximo "na sessão" trará resultados da 1ª Câmara

Em razão da suspensão da 17ª sessão ordinária da 1ª Câmara, os resultados dos processos em destaque do colegiado acima citado serão divulgados na próxima edição do "na sessão". Já o informe de hoje, além das decisões da 17ª sessão do Plenário, traz também informações da 16ª sessão do colegiado, finalizada na terça-feira (02).

Adesi recebe pena de inidoneidade e não pode contratar com poder público por cinco anos

(Processo 7545/2009)

O prefeito de Atílio Vivácqua no exercício de 2006, Hélio Humberto Lima, e a representante da Agência de Desenvolvimento Sustentável de Iconha (Adesi) à época, Viviane Laiber Almeida, foram condenados ao ressarcimento solidário de 14.372,31 VRTE e ao pagamento de multa individual. A empresa foi penalizada com multa de 3 mil VRTE.

Foram constatados a contratação e o pagamento de projetos sem comprovação da efetiva execução e sem interesse público. A área técnica apontou a contratação da Adesi pelo Município para prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico e planilhas orçamentárias de reforma de 150 unidades habitacionais. Os projetos arquitetônicos e as planilhas orçamentárias, porém, não constam dos arquivos da Administração Municipal. A prefeitura, no entanto, realizou o pagamento à empresa.

Em sua defesa, a Adesi apresentou 139 formulários, que confirmariam os projetos e planilhas. A equipe de auditoria concluiu que, do total, 107 apresentaram erros por duplicidade dos beneficiários, de digitação dos CPF's ou duplicidade dos croquis arquitetônicos. "Todos os formulários foram preenchidos de forma idêntica, com dados que por razões óbvias deveriam ser diferentes (área do imóvel, serviços a serem executados, valor dos serviços, área dos compartimentos do imóvel)", diz trecho da Instrução Técnica Conclusiva.

Devido à irregularidade, o Plenário condenou a Adesi à pena de proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal pelo prazo de cinco anos. O processo, de relatoria do conselheiro Rodrigo Chamoun, é originário da Câmara, mas foi remetido ao Plenário tendo em vista a relevância da matéria.

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600

Projeto Gráfico, Editoração e Texto
Assessoria de Comunicação

Revisão
Secretaria Geral das Sessões